



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício de 2026, tendo em vista que a necessidade surgiu posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento. A crescente demanda pelos serviços de emissão e renovação da Carteira de Identidade Nacional (CIN), impulsionada pela implantação do novo modelo nacional de identificação, bem como a necessidade de renovação e modernização dos equipamentos utilizados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, evidenciaram a imprescindibilidade da aquisição dos equipamentos e dispositivos destinados à captura biométrica, registro e confecção das identidades. Dessa forma, trata-se de uma demanda superveniente, cuja contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população, justificando sua realização mesmo não constando originalmente no Plano de Contratação Anual de 2026.



Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Cariré-CE, através da sua Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social possui a responsabilidade de garantir à população o acesso aos serviços de emissão e renovação da Carteira de Identidade Nacional (CIN), documento indispensável para o exercício da cidadania e para o acesso a diversos serviços públicos e privados. Nesse contexto, faz-se necessária a disponibilização de equipamentos e dispositivos destinados à captura biométrica, registro de dados e confecção das identidades, assegurando que o Município disponha de estrutura adequada para atender de forma eficiente, contínua e segura às demandas da população.

A necessidade da contratação decorre, principalmente, do crescente número de cidadãos que precisam emitir a primeira via do documento ou realizar a renovação de suas carteiras de identidade em razão do vencimento, extravio, deterioração, alteração de dados cadastrais ou atualização das informações biométricas. Além disso, observa-se um aumento significativo na procura pelos serviços de identificação civil em decorrência da implantação da nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), que substitui gradativamente o modelo tradicional do Registro Geral (RG) e passa a utilizar o Cadastro de Pessoa Física (CPF) como número único de identificação em todo o território nacional.



Embora o modelo antigo de identidade permaneça válido até 28 de fevereiro de 2032, muitos cidadãos já buscam a emissão da nova CIN para adequação ao novo padrão nacional, especialmente em razão das vantagens relacionadas à integração de dados, maior segurança documental, modernização dos sistemas de identificação e facilidade de acesso a diversos serviços públicos e privados. Esse cenário gera uma demanda crescente pelos serviços prestados pela Secretaria, tornando indispensável a disponibilidade de equipamentos tecnológicos adequados para garantir a eficiência dos atendimentos e a qualidade dos procedimentos realizados.

A aquisição pretendida permitirá ampliar a capacidade operacional do Município para a realização dos atendimentos relacionados à identificação civil, proporcionando maior agilidade nos processos de captura biométrica, coleta de informações e formalização dos documentos. Com isso, será possível reduzir o tempo de espera dos usuários, evitar acúmulo de solicitações, melhorar a qualidade do atendimento prestado à população e assegurar a continuidade de um serviço essencial para a garantia dos direitos dos cidadãos de Cariré e de municípios da região que eventualmente utilizem esses serviços.

Caso essa necessidade não seja atendida, o Município poderá enfrentar dificuldades para suprir a crescente demanda pela emissão e renovação da Carteira de Identidade Nacional, ocasionando atrasos nos atendimentos, aumento das filas, formação de demanda reprimida e limitação do acesso da população aos serviços de identificação civil. Como consequência, diversos cidadãos poderão encontrar obstáculos para exercer direitos fundamentais, acessar benefícios sociais, realizar matrículas escolares, obter atendimento em instituições financeiras, ingressar no mercado de trabalho e praticar outros atos da vida civil que exigem documento oficial de identificação atualizado, comprometendo diretamente a efetividade das políticas públicas de cidadania e inclusão social desenvolvidas pelo Município.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

- A solução deverá contemplar o fornecimento de equipamentos e dispositivos destinados à captura biométrica, registro e confecção da Carteira de Identidade Nacional (CIN), atendendo integralmente às necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Cariré-CE.
- Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondicionamento, remanufatura ou reutilização, devendo possuir fabricação recente e estar em perfeitas condições de funcionamento.
- Os equipamentos deverão apresentar desempenho compatível com a finalidade a que se destinam, garantindo elevado padrão de qualidade, precisão, estabilidade operacional e confiabilidade durante sua utilização.
- A solução deverá ser composta por equipamentos plenamente compatíveis entre si, formando um conjunto capaz de atender todas as etapas do processo de captura biométrica, coleta de assinaturas, digitalização documental e registro fotográfico exigidos para emissão da Carteira de Identidade Nacional.
- Todos os equipamentos deverão ser entregues completos, acompanhados de seus respectivos acessórios, cabos, adaptadores, fontes de alimentação, suportes, manuais de operação e demais componentes necessários ao seu pleno funcionamento.



Requisitos Técnicos

- Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, sendo admitidos produtos com características equivalentes ou superiores, desde que não comprometam a funcionalidade e a finalidade da contratação.
- Os dispositivos destinados à captura biométrica deverão possuir tecnologia capaz de proporcionar elevado nível de precisão na coleta de impressões digitais, fotografias faciais e assinaturas eletrônicas, garantindo qualidade compatível com os padrões exigidos para emissão da Carteira de Identidade Nacional.
- Os equipamentos destinados à captura fotográfica deverão possibilitar imagens com qualidade adequada para identificação civil, proporcionando correta reprodução das características faciais, controle de iluminação e estabilidade durante a captura.
- Os equipamentos deverão possuir interfaces de comunicação compatíveis com computadores e sistemas utilizados pela Administração Pública, permitindo integração eficiente durante a execução dos serviços.
- Os equipamentos deverão operar de forma estável, segura e contínua durante toda a jornada de trabalho, suportando utilização frequente sem perda de desempenho.

Requisitos de Compatibilidade e Integração

- Os equipamentos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais utilizados pela Administração, bem como permitir sua integração com os sistemas oficiais destinados ao registro e emissão da Carteira de Identidade Nacional.
- Sempre que aplicável, os equipamentos deverão disponibilizar drivers, bibliotecas, SDKs ou softwares necessários para sua correta instalação, configuração e funcionamento.
- Os dispositivos deverão permitir comunicação por interfaces padronizadas, garantindo facilidade de instalação, manutenção e futura substituição de componentes.

Requisitos de Qualidade e Segurança

- Os equipamentos deverão possuir qualidade construtiva compatível com utilização profissional, oferecendo resistência mecânica, durabilidade e confiabilidade para uso contínuo.
- Os materiais empregados em sua fabricação deverão atender às normas técnicas aplicáveis, observando requisitos de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e proteção dos usuários.
- Sempre que exigido para cada equipamento, deverão ser apresentadas certificações nacionais ou internacionais que comprovem sua conformidade técnica e de segurança.
- Os equipamentos deverão proporcionar elevado grau de confiabilidade na captura das informações biométricas, reduzindo falhas operacionais e minimizando a necessidade de repetição dos procedimentos.

Requisitos Operacionais

- A solução deverá permitir rápida instalação, configuração e entrada em operação, reduzindo impactos na continuidade dos serviços prestados pela Secretaria.
- Os equipamentos deverão possuir operação intuitiva, facilitando sua utilização pelos servidores responsáveis pelos atendimentos.
- Os dispositivos deverão apresentar desempenho compatível com a demanda de atendimentos da Secretaria, permitindo agilidade na realização dos procedimentos biométricos e documentais.



Requisitos de Entrega

- Todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos contra impactos e acompanhados dos documentos fiscais, manuais, certificados e demais informações técnicas pertinentes.
- A contratada será responsável pelo transporte, descarregamento, conferência e entrega dos equipamentos no local indicado pela Secretaria, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.
- Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos aparentes ou ocultos, estando aptos para utilização imediata após sua instalação e configuração, quando aplicável.

Requisitos de Garantia e Assistência

- Os equipamentos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, observando o prazo mínimo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal prevista na legislação vigente.
- Durante o período de garantia, a contratada deverá promover a substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou funcionamento, sem quaisquer ônus para a Administração.
- Todos os custos relacionados ao transporte, retirada, devolução, substituição de peças, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento da garantia serão de inteira responsabilidade da contratada.

Requisitos de Sustentabilidade

- Sempre que possível, os equipamentos deverão possuir baixo consumo energético, contribuindo para a eficiência no uso dos recursos públicos.
- Os materiais empregados deverão observar as normas ambientais aplicáveis, priorizando produtos fabricados em conformidade com diretrizes de sustentabilidade e restrição ao uso de substâncias nocivas, quando exigível.
- As embalagens deverão ser adequadas para proteção dos equipamentos, priorizando materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento sempre que possível.



LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES				
Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Fornecimento de equipamentos e dispositivos próprios para captura biométrica, registro e apoio à confecção da CIN	A aquisição de equipamentos próprios proporciona maior autonomia administrativa, disponibilidade contínua da estrutura de atendimento e controle direto sobre o uso dos ativos públicos. Favorece a padronização dos procedimentos, a organização da rotina operacional e a previsibilidade de custos ao	Exige desembolso inicial mais elevado em comparação com modelos de locação ou cessão operacional, além de demandar planejamento para instalação, guarda, operação e manutenção dos equipamentos. A Administração	Os principais riscos envolvem especificação inadequada, aquisição de equipamentos com baixa compatibilidade com o fluxo operacional, falhas de integração entre dispositivos e necessidade de suporte técnico não tempestivo. Também podem ocorrer paralisações se não houver garantia	30



	longo do tempo, especialmente quando a demanda é recorrente. Também permite melhor planejamento de manutenção, reposição e expansão da capacidade instalada, com aderência ao interesse público de continuidade do serviço.	também assume maior responsabilidade pela gestão patrimonial e pelo acompanhamento do ciclo de vida dos bens, inclusive quanto à atualização tecnológica e à eventual necessidade de substituição futura de componentes ou dispositivos que se tornem obsoletos.	adequada, treinamento mínimo dos operadores e planejamento para contingências. Tais riscos, contudo, são mitigáveis por especificações técnicas consistentes, exigência de garantia e testes de aceitação.	
Locação de kit biométrico e dispositivos correlatos com suporte técnico associado	A locação reduz a necessidade de investimento inicial e pode incluir manutenção corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e atualização tecnológica durante a vigência contratual. Esse modelo pode ser útil quando a Administração pretende preservar fluxo de caixa ou testar a demanda antes de internalizar ativos. Também tende a simplificar parte da gestão de manutenção, desde que o contrato estabeleça níveis adequados de serviço e prazos de atendimento.	O custo total ao longo do tempo pode superar o da aquisição, sobretudo em demandas permanentes e previsíveis. Há maior dependência do fornecedor para continuidade do atendimento, reposição de equipamentos e manutenção da solução, o que pode comprometer a autonomia administrativa. Além disso, a renovação contratual e eventuais reajustes podem afetar a previsibilidade orçamentária e a estabilidade do serviço prestado à população.	Podem surgir problemas relacionados a atrasos na substituição de equipamentos, divergências sobre cobertura de manutenção, indisponibilidade temporária de kits e limitação contratual para customizações operacionais. A interrupção do vínculo contratual ou falhas na execução podem impactar diretamente a continuidade do atendimento. Também há risco de menor controle patrimonial e operacional sobre os dispositivos utilizados na rotina de identificação civil.	20
Prestação de serviço integrado de atendimento documental com unidade móvel ou posto terceirizado de identificação	Esse arranjo pode ampliar rapidamente a cobertura de atendimento, especialmente em ações itinerantes, mutirões ou localidades com baixa infraestrutura instalada. O fornecedor assume parcela relevante da operação, podendo disponibilizar equipamentos, equipe de apoio e logística, o que reduz a necessidade de estrutura própria imediata. Em contextos pontuais, pode representar solução flexível para absorção temporária de picos de demanda ou atendimento descentralizado.	Não é a alternativa mais adequada quando a necessidade é manter atendimento contínuo, regular e sob controle direto da Administração local. O modelo tende a apresentar maior complexidade de fiscalização, dependência operacional de terceiros e menor internalização de capacidade institucional. Também pode gerar custos indiretos mais	Há risco de descontinuidade por falhas logísticas, indisponibilidade de equipe ou dificuldades de coordenação entre o prestador e a Administração. A fiscalização do cumprimento de padrões técnicos e de segurança pode ser mais complexa, especialmente em atividades sensíveis como captura biométrica e tratamento de dados pessoais. Também podem ocorrer variações na qualidade do atendimento e limitações para integração	45



		elevados, além de exigir disciplina contratual rigorosa para assegurar conformidade, segurança da informação e qualidade uniforme do atendimento.	estável com a rotina administrativa do órgão.	
Análise Comparativa Comparação entre soluções de fornecimento para identificação civil biométrica.				
Conclusão Em atendimento ao art. 9º, III, da IN SEGES/ME nº 58/2022, o levantamento de mercado indica que a necessidade administrativa pode ser atendida por diferentes arranjos técnicos de mercado voltados à identificação civil, devendo a escolha considerar custo do ciclo de vida, tempo de implantação, autonomia operacional, padronização, riscos de indisponibilidade e aderência ao fluxo de atendimento da Administração. Entre as alternativas identificadas, a solução baseada no fornecimento de equipamentos e dispositivos próprios para captura biométrica, registro e apoio à confecção da CIN mostra-se mais vantajosa quando a Administração busca disponibilidade contínua, controle direto dos ativos, previsibilidade de uso e redução de dependência de terceiros para a rotina diária de atendimento. Trata-se de solução compatível com a necessidade de estruturação permanente do serviço público local. Modelos baseados em locação ou cessão operacional podem reduzir o investimento inicial e facilitar substituições, porém tendem a gerar dependência contratual mais intensa, custos recorrentes ao longo do tempo e maior sensibilidade a eventos de suporte, renovação e indisponibilidade do fornecedor. Já arranjos centralizados em unidades externas ou móveis podem atender demandas pontuais, mas não oferecem o mesmo nível de estabilidade para atendimento contínuo da população local em serviço essencial e recorrente de cidadania civil básica.				



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do art. 9º, IV, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a solução consiste no fornecimento de equipamentos e dispositivos destinados à captura biométrica, registro e confecção de Carteira de Identidade Nacional (CIN), em quantitativos e especificações compatíveis com a necessidade da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL do Município de Cariré-CE. A escolha da solução decorre da necessidade de estruturar adequadamente o atendimento à população, com recursos materiais aptos a garantir maior agilidade, continuidade e segurança nos procedimentos relacionados à identificação civil, em consonância com o interesse público e com a crescente demanda pelos serviços.

A solução abrange exclusivamente a entrega dos itens contratados, acompanhados de garantia, manuais de uso e orientações necessárias ao adequado entendimento de suas funcionalidades. Também deverá ser assegurada pela contratada a prestação de esclarecimentos e retirada de eventuais dúvidas da Administração quanto ao uso, características e operação dos equipamentos e dispositivos fornecidos, de modo a viabilizar a correta utilização dos bens no ambiente administrativo. Tais elementos são suficientes para caracterizar a solução como apta ao atendimento da necessidade pública, sem ampliar indevidamente o escopo contratual para serviços não previstos.

Não integram a presente solução os serviços de manutenção futura dos equipamentos, os quais, caso venham a ser necessários, serão objeto de análise específica e de providências próprias por parte da Administração. Do mesmo modo, os serviços de instalação, configuração e testes operacionais não compõem o escopo da contratação, uma vez que serão executados diretamente pela própria SECRETARIA DO TRABALHO



E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme conveniência administrativa e capacidade operacional disponível. Essa delimitação contribui para maior objetividade do objeto, adequada alocação de responsabilidades e preservação da economicidade contratual.

Sob o ponto de vista técnico e operacional, a solução escolhida apresenta aderência à necessidade administrativa por permitir que o Município disponha dos meios materiais indispensáveis à realização dos atendimentos de emissão e renovação da CIN, sem dependência integral de terceiros para etapas posteriores de operacionalização. A disponibilização dos equipamentos, com garantia e suporte informacional básico, fortalece a autonomia da Administração para organizar sua rotina de atendimento, implementar os bens conforme suas condições internas e assegurar a continuidade do serviço prestado à população.

A solução, assim delineada, mostra-se compatível com os resultados pretendidos no ETP, especialmente quanto à ampliação da capacidade de atendimento, à redução de filas, à melhoria da qualidade do serviço e ao atendimento mais eficiente das demandas da população por identificação civil. Ao limitar o objeto ao fornecimento dos bens e obrigações correlatas estritamente necessárias, a Administração mantém foco na aquisição da estrutura essencial ao serviço, preserva a clareza do escopo contratual e favorece futura gestão mais eficiente das etapas complementares que poderão ser tratadas de forma autônoma, se e quando necessário.



ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Total
1	CÂMERA COM CAPTURA BIOMÉTRICA FACIAL, COR:PRETO, FORMATOS DA IMAGEM: JPEG, RAW; FORMATOS DO VÍDEO: FULL HD; COM TRANSMISSÃO AO VIVO; COM FUNÇÃO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO; COM FUNÇÃO DE IMPRESSÃO; ZOOM ÓPTICO:3X; ZOOM DIGITAL:10X; MEMÓRIA: TIPOS DE CARTÕES DE MEMÓRIA: SD, SDHC, SDXC, EYE-FI; LENTE: ABERTURA MÁXIMA DA LENTE F/3.5-5.6; LENTES INCLUÍDAS: EF-S 18-55MM F/3.5-5.6 III; DISTÂNCIAS FOCALIS DA LENTE: F=18-55 MM; INCLUI LENTE INTERCAMBIÁVEL	Unidade	2	R\$ 6.500,00	R\$ 13.000,00
2	EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DESENVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA A CAPTURA DE FOTOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E BIOMETRIA, AMPLAMENTE UTILIZADO NA EMISSÃO DA NOVA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL (CIN), PARA FOTO DOCUMENTO, MODO FLASH: MANUAL, PADRÃO: ICAO COMPATÍVEL COM CÂMERAS DSLR, AJUSTE MANUAL, VOLTAGEM: ALTOVOLT, TEMPO DE RECICLADO: 1.5, O EQUIPAMENTO DEVE SER FORNECIDO EM UMA CASE, A CASE DEVE ACOMPANHAR: 01 EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, 01 CABO FOTORENDA	Unidade	2	R\$ 3.658,75	R\$ 7.317,50
3	LEITOR BIOMÉTRICO DIGITAL PARA CAPTURA DE IMPRESSÕES DIGITAIS DOS TIPOS 1 DEDO ROLADO, BATIDA DE 1 DEDO E BATIDA DE 2 DEDOS; TAXA DE CAPTURA DE 20 QUADROS POR SEGUNDO; RESOLUÇÃO DE 500 DPI COM 256 NÍVEIS DE CINZA; ÁREA DO PRATO DE 48 X 48 MM (1,9" X 1,9"); ÁREA DE DETECÇÃO DE 45,72 X 45,72 MM;	Unidade	2	R\$ 5.208,48	R\$ 10.416,96



	TAMANHO DA IMAGEM DE 900 X 900 PIXELS; EM CONFORMIDADE COM O PADRÃO DE QUALIDADE DE IMAGEM FBI IAFIS APPENDIX F; INTERFACE USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE PARA DADOS E ALIMENTAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO IP À PROVA DE RESPINGOS; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE 0°C A 50°C; UMIDADE OPERACIONAL DE 10% A 90%, SEM CONDENSAÇÃO; DIMENSÕES DE 84 X 171 X 63 MM (L X C X A); CERTIFICAÇÕES WHQL, CE, FCC, UL E KCC; COMPATÍVEL COM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS E LINUX; ACOMPANHADO DE PAD PARA COLETA BIOMÉTRICA DE ASSINATURA COM DIMENSÕES DE 181 X 161 X 30 MM, PESO DE 337 G E COR PRETA; ALIMENTAÇÃO POR USB (5V/500MA); SENSOR DO DISPLAY TFT LCD AMORFA; SUPERFÍCIE TOTAL DE 126,5 X 100 MM; RESOLUÇÃO NATIVA DE 640 X 480 PIXELS; FORMATOS DE IMAGEM PNG, JPEG (EM CONFORMIDADE COM IEC 10918), BMP E TIFF (COMPRESSÃO CCITT GRUPO 4), ALÉM DE CONJUNTO DE COORDENADAS X E Y; TECNOLOGIA DO DISPLAY POR RESSONÂNCIA ELETROMAGNÉTICA (EMR) COM CANETA PASSIVA SEM BATERIA; RESOLUÇÃO DO DISPLAY DE 1.800 DPI; TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 60 FPS; VELOCIDADE DE LEITURA DA CANETA DE 200 PONTOS POR SEGUNDO (NÃO INTERPOLADO); CABO USB COM COMPRIMENTO DE 1,70 METRO; FORNECIDO COM CANETA SEM BATERIA, CABO USB E CORDA DE FIXAÇÃO DA CANETA; CERTIFICAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A DIRETIVA ROHS E CE; SDK COMPATÍVEL COM C++, .NET, JAVA, ENTRE OUTROS				
4	MÓDULO CENÁRIO PARA FOTOGRAFIA DE IDENTIFICAÇÃO E FOTOGRAFIA BIOMÉTRICA – ESTRUTURA DESTINADA À CAPTURA DE FOTOGRAFIAS PARA IDENTIFICAÇÃO E BIOMETRIA, COMPOSTA POR BANQUETA E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO E PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM REGULAGEM DE ALTURA, SISTEMA DESMONTÁVEL E PAINEL REFLEXIVO PARA FUNDO COM ALTURA AJUSTÁVEL. DIMENSÕES GERAIS: ALTURA TOTAL DE 1.600 MM (1,60 M); LARGURA DA BASE FRONTAL DE 735 MM (73,5 CM); LARGURA SUPERIOR/INTERNA DE 655 MM (65,5 CM); ALTURA DA PARTE SUPERIOR DE 890 MM (89 CM); ALTURA DA BASE ATÉ A DIVISÃO DE 935 MM (93,5 CM). VISTA LATERAL: PROFUNDIDADE DE 465 MM (46,5 CM) E ALTURA LATERAL DA BASE DE 475 MM (47,5 CM). VISTA FRONTAL MENOR (LADO DIREITO): LARGURA DE 710 MM (71 CM) E ALTURA DE 935 MM (93,5 CM). PEÇA INFERIOR COM ESPESSURA/ALTURA DE 80 MM (8 CM)	Unidade	2	R\$ 4.222,00	R\$ 8.444,00
5	PAD DISPOSITIVO PARA COLETA BIOMÉTRICA DE ASSINATURA – DIMENSÕES DE 181 MM X 161 MM X 30 MM; PESO DE 337 G; COR PRETO; ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE PORTA USB (5V / 500 MA); SENSOR DO DISPLAY TFT LCD AMORFA; SUPERFÍCIE TOTAL DE 126,5 MM X 100 MM; RESOLUÇÃO NATIVA DE 640 X 480 PIXELS; COMPATÍVEL COM OS FORMATOS DE IMAGEM PNG, JPEG (EM CONFORMIDADE COM A IEC 10918), BMP E TIFF (COMPRESSÃO CCITT GRUPO 4), BEM COMO COM CONJUNTO DE COORDENADAS X E Y; TECNOLOGIA DO DISPLAY POR RESSONÂNCIA ELETROMAGNÉTICA (EMR); CANETA PASSIVA SEM BATERIA; RESOLUÇÃO DO DISPLAY DE 1.800 DPI; TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 60 QUADROS POR	Unidade	2	R\$ 5.996,66	R\$ 11.993,32



	SEGUNDO (FPS); VELOCIDADE DE LEITURA DA CANETA DE 200 PONTOS POR SEGUNDO (NÃO INTERPOLADO); CABO USB COM COMPRIMENTO DE 1,70 METRO; ACOMPANHADO DE CANETA SEM BATERIA, CABO USB E CORDA DE FIXAÇÃO DA CANETA; CERTIFICAÇÕES EM CONFORMIDADE COM A DIRETIVA ROHS E CE; SDK COMPATÍVEL COM C++, .NET, JAVA, ENTRE OUTRAS LINGUAGENS E PLATAFORMAS DE DESENVOLVIMENTO				
6	SCANNER DE DOCUMENTOS, COR: BRANCO; TIPO DE SCANNER: ALIMENTADOR DE FOLHAS MÚLTIPLAS; CONECTIVIDADE: USB; RESOLUÇÃO ÓPTICA: 600 DPI; CAPACIDADE DA BANDEJA DE ENTRADA: 80 FOLHAS; EQUIPAMENTO NÃO PORTÁTIL; DIMENSÕES: 20,4 CM DE COMPRIMENTO, 23,16 CM DE ALTURA E 31,2 CM DE LARGURA	Unidade	2	R\$ 6.298,33	R\$ 12.596,66
7	TRIPÉ PARA POSICIONAMENTO DE ILUMINAÇÃO EM CAPTURA BIOMÉTRICA, COM PINO DE ENCAIXE DE 5/8 POLEGADAS E PINO ROSQUEÁVEL; ALTURA MÁXIMA DE 120 CM; ALTURA MÍNIMA DE 55 CM; COMPRIMENTO FECHADO DE 54 CM; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO LEVE E RESISTENTE. DESTINADO AO POSICIONAMENTO E ALINHAMENTO DE FLASH EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO TÉCNICA VOLTADOS À CAPTURA DE FOTOGRAFIAS FACIAIS PARA IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA, EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES ICAO, SENDO UTILIZADO EM ESTÚDIOS DESTINADOS À EMISSÃO DE DOCUMENTOS	Unidade	2	R\$ 492,66	R\$ 985,32
Valor Total				R\$ 64.753,76	

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c artigo 5º, inciso II, da IN Seges/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços para a determinação do valor estimado em processos licitatórios pode ser realizada com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, que estejam em execução ou que tenham sido concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Este método inclui contratações realizadas mediante sistema de registro de preços, com a devida observância do índice de atualização de preços correspondente.

A utilização deste parâmetro é prioritária conforme orienta o § 1º do artigo 5º da mesma instrução normativa, que destaca a necessidade de priorizar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II. A escolha por contratações similares já realizadas pela Administração Pública é justificada pela possibilidade de aproveitar referências de preços já negociados e validados em contextos similares, o que contribui para a economicidade e eficiência da nova contratação.

A adoção deste método está alinhada com as práticas de mercado e com a busca pela obtenção de preços justos e competitivos, garantindo que a Administração Pública não pague valores acima do que já foi praticado em contratações anteriores para serviços ou produtos similares. Além disso, a utilização de contratações anteriores como referência ajuda a estabelecer um padrão de custos e a evitar discrepâncias significativas de preços.

Nesse contexto, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:



1. *Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa. Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária. Acórdão 1445/2015 Plenário.*

2. *“9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais” Acórdão 1875/2021 Plenário.*

Nesse contexto, vale ainda frisar o voto do relator, ministro Raimundo Carreiro, proferido no julgamento que culminou no acórdão 1875/2021 Plenário a pesquisa feita exclusivamente com os fornecedores, especialmente no que diz respeito aos serviços, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate com preços elevados. “Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração”.

Portanto, a decisão de utilizar contratações similares feitas pela Administração Pública como parâmetro para a pesquisa de preços é uma medida que promove a transparência, a eficiência e a economicidade, estando plenamente justificada pela legislação vigente e pelas boas práticas administrativas.

A estimativa de preços da contratação encontra-se conforme pesquisa de preços protocolo N° JZT5C8X2XSK4EL.



JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nos termos aplicáveis ao art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com a lógica do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022, a estimativa das quantidades para a presente aquisição de bens e produtos foi definida com base em levantamento interno realizado pelo almoxarifado da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, considerando a necessidade administrativa concreta, a estrutura física disponível e a finalidade pública da contratação. Esse levantamento identificou que a previsão de 2 unidades de cada item atende, de forma proporcional e suficiente, à implantação de 2 conjuntos operacionais destinados à execução dos serviços de emissão e renovação da Carteira de Identidade Nacional no âmbito da Secretaria.

A definição das quantidades levou em conta o local previamente analisado pela Administração para a instalação e utilização dos equipamentos, de modo a compatibilizar a aquisição com a capacidade real de acomodação, operação e gerenciamento dos bens. Assim, a previsão de 2 unidades por item não decorre de estimativa genérica, mas de dimensionamento administrativo orientado pela estrutura disponível e pela necessidade de compor 2 conjuntos completos, aptos a viabilizar o atendimento ao público com condições mínimas de continuidade, organização e funcionalidade.

Também foi considerada a demanda dos cidadãos pelos serviços de renovação e emissão da Carteira de Identidade Nacional, especialmente diante do aumento da procura decorrente da implantação do novo



modelo de identificação civil. A estimativa adotada busca assegurar capacidade suficiente para atendimento regular da população, sem excessos que possam representar aquisição superior ao necessário e sem subdimensionamento que comprometa a eficiência do serviço. Desse modo, a quantidade projetada revela-se compatível com a demanda estimada e com a capacidade operacional da Administração para utilização efetiva dos bens.

Sob a perspectiva da economicidade e do planejamento, a fixação das quantidades em 2 unidades de cada item representa solução equilibrada entre necessidade pública, disponibilidade estrutural e aproveitamento racional dos recursos financeiros. A Administração, ao basear-se em levantamento do almoxarifado e em análise prévia do espaço e da demanda, demonstra que a estimativa foi construída com critério técnico-administrativo suficiente, voltado a viabilizar a prestação do serviço de identificação civil com eficiência, continuidade e adequada alocação dos recursos materiais disponíveis.



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 9º, VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a contratação comporta parcelamento, com adjudicação por item, por se tratar de aquisição de bens e produtos com divisibilidade técnica e econômica, cujos componentes podem ser individualmente especificados, cotados e fornecidos sem descaracterização do objeto. A adoção desse critério permite que cada item seja disputado de forma autônoma, ampliando a competitividade e favorecendo a participação de maior número de fornecedores, em especial daqueles que atuam em segmentos específicos do mercado de equipamentos e dispositivos voltados à identificação civil.

A adjudicação por item mostra-se adequada porque a divisão do objeto não compromete a funcionalidade da solução, desde que a Administração defina requisitos mínimos de compatibilidade, qualidade e desempenho para cada componente. Ao contrário, o parcelamento tende a propiciar maior economicidade, na medida em que possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para cada item individualmente considerado, reduzindo o risco de sobrepreço global e evitando a restrição indevida da disputa a empresas com capacidade de fornecimento integral de todo o conjunto.

Tal orientação está em consonância com a Súmula TCU 247/2004, segundo a qual é recomendável a adjudicação por item quando o objeto for divisível e não houver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala relevante. No caso em análise, a opção pelo parcelamento com adjudicação por item preserva a eficiência da contratação, não inviabiliza o uso coordenado dos equipamentos e dispositivos e se revela medida proporcional para conciliar competitividade, economicidade e atendimento adequado da necessidade pública.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 9º, X, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a presente contratação tem por resultado pretendido a ampliação da capacidade operacional da Administração para atendimento da demanda de emissão e renovação da Carteira de Identidade Nacional, com ganhos concretos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis. A disponibilização de equipamentos e dispositivos adequados tende a reduzir falhas, retrabalho, interrupções e demora nos atendimentos, permitindo que a



estrutura administrativa existente opere com maior regularidade, produtividade e eficiência, sem dispêndios desnecessários decorrentes de soluções improvisadas, insuficientes ou tecnologicamente inadequadas.

Sob a ótica da economicidade, espera-se que a aquisição proporcione melhor relação entre custo e benefício ao longo do uso dos bens, uma vez que a Administração passará a contar com estrutura própria para execução das atividades relacionadas à identificação civil, com maior previsibilidade de utilização e menor dependência de alternativas menos estáveis ou potencialmente mais onerosas no tempo. O fornecimento de equipamentos com garantia e manuais, aliado ao esclarecimento de eventuais dúvidas pela contratada, contribui para reduzir custos indiretos associados à operação inadequada dos itens, à subutilização dos recursos adquiridos e à ocorrência de paralisações evitáveis no atendimento ao público.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá que os servidores e colaboradores da Secretaria desempenhem suas atividades com instrumentos mais adequados ao fluxo de trabalho, favorecendo a organização da rotina, a redução do tempo gasto em procedimentos manuais ou ineficientes e a ampliação da capacidade de atendimento por equipe já disponível. Isso tende a gerar maior produtividade administrativa, melhor distribuição do esforço operacional e atendimento mais célere ao cidadão, com reflexos positivos sobre a qualidade do serviço e sobre a efetividade das ações de cidadania e inclusão social.

No tocante aos recursos materiais e financeiros, a contratação possibilita utilização mais racional da infraestrutura administrativa, uma vez que os equipamentos serão incorporados à dinâmica da unidade responsável e empregados diretamente no atendimento da necessidade pública identificada. A delimitação do objeto ao fornecimento dos itens, com exclusão de serviços que podem ser executados internamente pela própria Secretaria, como instalação, configuração e testes, também favorece o uso eficiente dos recursos financeiros, ao evitar a contratação de parcelas acessórias que não se mostram indispensáveis no presente momento. Assim, os resultados pretendidos concentram-se na obtenção de solução suficiente, funcional e economicamente vantajosa para suporte contínuo ao serviço de identificação civil.



DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se compatível com a natureza do objeto, por se tratar de aquisição de bens e produtos passíveis de definição objetiva por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A solução pretendida pode ser descrita mediante requisitos técnicos, funcionais e de desempenho verificáveis, o que permite disputa competitiva em ambiente eletrônico, com ampliação da concorrência, transparência, rastreabilidade dos atos e maior eficiência procedimental para a Administração.

O critério de julgamento pelo menor preço revela-se adequado desde que o termo de referência estabeleça, de forma clara e suficiente, os padrões mínimos de qualidade, compatibilidade, garantia e desempenho necessários ao atendimento da necessidade pública, em consonância com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021. Nessa modelagem, a seleção da proposta mais vantajosa decorre da conjugação entre especificação técnica adequada e competição por preço, mitigando o risco de contratação de solução insuficiente e favorecendo a economicidade sem afastar a exigência de resultado funcional satisfatório.



PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nos termos do art. 9º, XI, da IN SEGES/ME nº 58/2022, previamente à celebração do contrato a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto, iniciando pela verificação das condições físicas, elétricas, lógicas e operacionais do ambiente em que os equipamentos e dispositivos serão utilizados. Essa etapa compreende a análise da infraestrutura disponível, da compatibilidade do espaço destinado ao atendimento, da existência de mobiliário adequado, do suprimento de energia e da conectividade necessária ao regular funcionamento dos itens, de modo a evitar que a contratação seja celebrada sem a mínima preparação institucional para o uso efetivo dos bens.

Também deverá ser promovida a revisão técnica do termo de referência e dos demais artefatos de planejamento, com a consolidação das especificações, critérios de recebimento, prazos, condições de garantia e obrigações da contratada quanto ao fornecimento de manuais e ao esclarecimento de dúvidas relacionadas aos itens entregues. Nessa fase, a Administração deve ainda definir procedimentos internos de recebimento provisório e definitivo, conferência quantitativa e qualitativa e registro formal de ocorrências, a fim de fortalecer o controle da execução contratual desde o início da vigência e reduzir riscos de inconsistências no fornecimento.

No campo da governança contratual, a Administração deverá designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato, observando a segregação de funções e a compatibilidade entre as atribuições e a capacidade técnica dos servidores ou empregados envolvidos. Caso identificado necessário, deverá ser realizada a capacitação prévia desses agentes quanto às rotinas de acompanhamento contratual, verificação de conformidade dos bens, análise de documentos, controle de prazos, acionamento da garantia, registro de inconformidades e adoção das medidas administrativas cabíveis, de modo a assegurar fiscalização efetiva, rastreável e aderente ao regime da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a Administração deverá orientar a equipe interna que realizará a instalação, configuração e testes dos equipamentos, uma vez que tais atividades não integram o escopo da contratada. Essa preparação deverá abranger a leitura e compreensão dos manuais fornecidos, o planejamento da entrada em operação dos itens e a definição de fluxos para eventual solicitação de esclarecimentos ao fornecedor durante o período de garantia. Com isso, busca-se assegurar que, ao tempo da celebração contratual e do recebimento dos bens, a Secretaria disponha de condições administrativas, operacionais e funcionais para implementar a solução com segurança, eficiência e continuidade no atendimento ao público.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 9º, VIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a presente contratação pode guardar correlação com contratações acessórias ou complementares necessárias ao pleno funcionamento da solução, tais como fornecimento de insumos compatíveis, serviços de manutenção, suporte técnico, conectividade, mobiliário adequado, estabilização elétrica e eventuais recursos de tecnologia da informação indispensáveis ao ambiente de atendimento. Tais elementos não se confundem com o objeto principal, mas podem interferir diretamente na operacionalização, disponibilidade e desempenho da estrutura destinada à identificação civil.



Também devem ser consideradas eventuais contratações interdependentes relacionadas à infraestrutura física e lógica do local de atendimento, à designação de equipe apta à operação dos equipamentos e à manutenção das condições administrativas para uso contínuo da solução. Caso a Administração já disponha dessas condições em nível suficiente, não haverá necessidade de contratação correlata relevante além das providências ordinárias de implantação; caso contrário, tais ajustes deverão ser planejados previamente para evitar ociosidade dos bens, atrasos na entrada em operação ou comprometimento da qualidade do atendimento ao cidadão.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Nos termos do art. 9º, XII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a presente contratação pode gerar impactos ambientais associados principalmente ao consumo de energia elétrica pelos equipamentos e dispositivos, à utilização de embalagens, à substituição futura de componentes e à geração de resíduos eletroeletrônicos ao final da vida útil dos bens. Ainda que se trate de aquisição voltada à prestação de serviço público essencial, a Administração deve considerar tais efeitos no planejamento da contratação, de modo a compatibilizar a satisfação da necessidade pública com práticas de uso racional de recursos e gestão ambientalmente adequada dos materiais envolvidos.

Como medida mitigadora, recomenda-se que as especificações técnicas contemplem, sempre que cabível, requisitos mínimos de eficiência energética, baixo consumo de energia e utilização racional de outros recursos necessários ao funcionamento dos equipamentos, desde que tais exigências sejam compatíveis com o mercado e não restrinjam indevidamente a competitividade. Também é pertinente priorizar bens com maior durabilidade, confiabilidade operacional e possibilidade de uso prolongado, pois a redução de falhas, substituições prematuras e descarte antecipado contribui para diminuir impactos ambientais indiretos e melhorar o aproveitamento do investimento público.

No que se refere aos materiais acessórios e às embalagens, a Administração poderá adotar medidas voltadas à redução de desperdícios, ao acondicionamento adequado dos bens e à destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados no recebimento e na utilização dos equipamentos. Quando aplicável, poderá ser exigido que a contratada observe práticas compatíveis com a logística reversa, especialmente para o desfazimento, recolhimento, reaproveitamento ou reciclagem de componentes, periféricos, peças substituíveis, embalagens e eventuais refugos relacionados ao objeto, em conformidade com a legislação ambiental incidente e com a pertinência técnica da exigência.

Além disso, a gestão ambiental da contratação deve considerar que, ao final do ciclo de vida dos bens, o descarte inadequado de equipamentos eletroeletrônicos pode representar risco de poluição e desperdício de materiais recicláveis. Por essa razão, mostra-se recomendável prever, quando tecnicamente cabível, orientações e mecanismos para destinação final ambientalmente adequada, inclusive mediante reciclagem ou encaminhamento a operadores autorizados. Tais providências reforçam o dever de planejamento da Administração, promovem o uso mais sustentável dos recursos públicos e alinham a contratação a práticas de responsabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto.



PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração



quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



SUBCONTRATAÇÃO

Com fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da mesma Lei, não será permitida a subcontratação dos itens objeto da presente contratação. Trata-se de fornecimento de equipamentos e dispositivos destinados à captura biométrica, registro e confecção da Carteira de Identidade Nacional, cujo adequado atendimento exige responsabilidade integral e direta da contratada pela entrega, qualidade, compatibilidade e garantia dos bens fornecidos. A concentração da execução em um único responsável contratual favorece o controle administrativo e reduz riscos de controvérsia quanto à origem dos itens e ao cumprimento das obrigações assumidas.

A vedação à subcontratação mostra-se tecnicamente adequada também porque a contratação será estruturada com adjudicação por item, circunstância que, por si só, já amplia a competitividade e possibilita a participação de fornecedores aptos a disputar cada item individualmente. Assim, admitir que o licitante vencedor ainda pudesse subcontratar o item adjudicado esvaziaria a lógica da disputa individualizada, enfraqueceria a vinculação entre proposta e execução e criaria camada adicional de risco na gestão contratual. A modelagem por item já oferece abertura suficiente ao mercado, não havendo justificativa técnica ou econômica para permitir novo repasse da execução a terceiros.

Além disso, eventual subcontratação poderia acarretar dificuldades práticas relevantes quanto à entrega e à garantia dos itens, especialmente se houvesse fornecimento por fontes distintas, com padrões diferentes de fabricação, acondicionamento, suporte e rastreabilidade. Tal cenário poderia comprometer a uniformidade esperada dos bens, dificultar a conferência de conformidade, gerar dúvidas sobre a responsabilidade por vícios ou defeitos e ampliar o risco de atrasos ou inconsistências no atendimento das obrigações contratuais. Em objeto dessa natureza, tais ocorrências podem comprometer a eficiência do recebimento e a segurança da futura utilização administrativa dos equipamentos.

Dessa forma, a vedação da subcontratação revela-se proporcional, pertinente ao objeto e compatível com a preservação da competitividade, uma vez que não impede a participação de empresas aptas ao fornecimento dos itens licitados, mas apenas exige que o adjudicatário execute diretamente as obrigações correspondentes ao item que venceu. A medida busca assegurar padrão uniforme de fornecimento, maior efetividade da garantia, interlocução única com a Administração e melhor controle da execução contratual, prevenindo problemas operacionais e jurídicos que poderiam surgir da fragmentação indevida da responsabilidade pelo objeto contratado.



CONCLUSÃO



Com fundamento no art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e em consonância com o §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação pretendida é viável sob os aspectos técnico e econômico, por representar medida adequada para enfrentar a insuficiência de estrutura necessária ao atendimento da demanda de emissão e renovação da Carteira de Identidade Nacional no âmbito municipal. A análise dos requisitos da futura contratação, do levantamento de mercado, da descrição da solução e das providências correlatas demonstra que a aquisição de equipamentos e dispositivos próprios atende de forma proporcional, eficiente e segura à necessidade administrativa identificada. A solução selecionada apresenta aderência ao interesse público, favorece a continuidade do serviço, amplia a capacidade operacional da Secretaria e reduz riscos de desatendimento à população. Além disso, a modelagem permite especificação objetiva, competição adequada no mercado e controle administrativo sobre a execução, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, motivação, planejamento e eficiência. Há, portanto, suporte técnico suficiente para o prosseguimento da contratação.

Sob a ótica econômica e operacional, a solução mostra-se vantajosa porque internaliza capacidade instalada para atendimento contínuo de serviço essencial de cidadania, reduz dependência excessiva de terceiros e possibilita melhor aproveitamento do investimento público ao longo do ciclo de vida dos bens. A contratação também se revela compatível com a modalidade e o critério de julgamento indicados, desde que o instrumento convocatório detalhe adequadamente os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, garantia e compatibilidade técnica. O parcelamento, por sua vez, poderá ser adotado de forma tecnicamente responsável, ampliando a competitividade sem comprometer a integração funcional do conjunto. Consideradas as providências prévias, os impactos ambientais mitigáveis e a relevância social do serviço, o ETP aponta de forma conclusiva pela conveniência e oportunidade da contratação, recomendando seu prosseguimento com a elaboração dos artefatos subsequentes de planejamento e seleção do fornecedor.

CARIRÉ - CE, 08 DE JUNHO DE 2026

JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

ANTÔNIA KAROLINA SIQUEIRA RODRIGUES
RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:

08/06/2026

Hash criptográfico do documento:

58e77353b03541a1624dbfd206985e4f69141dc10d88439a08804ca2df5dfe1c

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 9H1R67F por meio do endereço eletrônico:

<https://sign.silgov.com.br/9H1R67F/verify>